



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2656

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto nº. 168, de 22 de Junho de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 168, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

**Art. 2º.** O art. 4 do Decreto nº. 91/2020 passa a ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centro de atividades esportivas, salão de beleza, barbearia, academias, bares, restaurantes, pizzaria, churrascaria e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

**Paragrafo Único.** Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam inclusos no § 1º do art. 4º do Decreto 91/2020, art. 1º do Decreto nº. 103, de 30 de março de 2020 e o art. 2º do Decreto nº. 128, de 13 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Os comércios que foram autorizados sua abertura pelo § 1º do art. 4º do Decreto 91/2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020 e o art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de Abril de 2020, passa ser obrigatório do uso de máscaras pelos funcionários e para clientes que entrarem no estabelecimento.

**Art. 4º.** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KSHOVEA0NL6PVE811+DNQQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo primeiro.** O estabelecimento que não estiver elencado no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto nº 091/2020 e art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020.

**Art. 6º.** As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 22 de junho de 2020.

**Christine Pinto Rosa**  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia